

DECRETO Nº 225, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Determina o Lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Sorriso, referente ao exercício de 2020, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Determina o lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas, referente ao exercício de 2020.

Art. 2º. O valor do lançamento de que trata o artigo anterior importa em R\$ 28.779.821,64 (vinte e oito milhões, setecentos e setenta e nove mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos), sendo:

a) R\$ 23.198.900,97 (vinte e três milhões, cento e noventa e oito mil, novecentos reais e noventa e sete centavos) referentes ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;

b) R\$ 388.562,31 (trezentos e oitenta e oito mil, quinhento e sessenta dois reais e trinta e um centavos) referentes ao FUNREBOM;

c) R\$ 3.605.385,73 (três milhões, seiscentos e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos) referentes à Taxa de Coleta de Lixo;

d) R\$ 1.586.972,63 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos) referentes à COSIP;

Parágrafo único. Os valores de que tratam este artigo estão sujeitos a alterações por eventuais correções de lançamento.

Art. 3º. Qualquer alteração que se fizer necessária em relação ao cadastro de imóvel ou valores deverá o contribuinte solicitar junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal até o dia 08/05/2020.

Art. 4º. A falsidade ou omissão nas informações fornecidas para a inscrição dos dados cadastrais do imóvel acarretará ao contribuinte multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto, calculado com base nos dados corretos do imóvel, conforme o que estabelece o Código Tributário Municipal, Lei Complementar n.º 190/2013 de 18 de dezembro de 2013 e a Lei Municipal 2284/2013.

Art. 5º. Para o pagamento em cota única até o dia 11/05/2020, terá o contribuinte desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 6º. Para o pagamento parcelado fixam-se as seguintes datas de vencimento:

- a) Cota única, vencimento em 11 de maio de 2020;
- b) 1ª (primeira) parcela, vencimento em 10 de maio de 2020;
- c) 2ª (segunda) parcela, vencimento em 10 de junho de 2020;
- d) 3ª (terceira) parcela, vencimento em 10 de julho de 2020;
- e) 4ª (quarta) parcela, vencimento em 10 de agosto de 2020;
- f) 5ª (quinta) parcela, vencimento em 10 de setembro de 2020;
- g) 6ª (sexta) parcela, vencimento em 13 de outubro de 2020.

Art. 7º. Quando o vencimento da parcela a ser paga ocorrer em dia que não haja expediente na instituição financeira, o prazo para pagamento da mesma passa a ser o primeiro dia útil subsequente ao do seu vencimento.

Art. 8º. Ficam notificados do lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas do Município de Sorriso, relativo ao exercício de 2020, todos os munícipes contribuintes, conforme relação de contribuintes que faz parte integrante deste Decreto e que se encontra afixada no quadro mural, localizado no átrio da Prefeitura Municipal.

Art. 9º. Os carnês de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas, estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sorriso.mt.gov.br/>.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de Fevereiro de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração